



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 932-D DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários da pensão vitalícia por ela instituída.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Aos beneficiários da pensão mensal vitalícia referida nos arts. 1º e 2º é devido abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado LUIZ COUTO
Relator